

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 100 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023
– ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170**

MODIFICA O INCISO II DO
ARTIGO 182 DO PROJETO DE LEI
Nº 0140/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

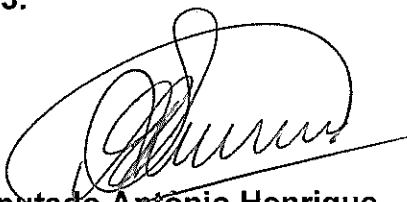
Art. 1º Altere-se o inciso II art. 182 do Projeto de Lei 0140/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 182. Haverá os seguintes descontos no pagamento da multa, desde que recolhida com o principal, se este houver:

(...)

II - de 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, ao recurso para o Conselho de Recursos Tributários, desde que pague a multa no prazo deste; . (NR)”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 21 de dezembro de 2023.**



Deputado Antonio Henrique

PDT

Justificativa

A presente emenda modificativa visa aprimorar e otimizar o texto do Projeto de Lei nº 140/2023, originado da Mensagem nº 9.170, por meio da alteração do inciso II do artigo 182. A proposta consiste no aumento do desconto no pagamento da multa, especificamente no caso em que o contribuinte ou responsável opta pela renúncia expressa ao recurso para o Conselho de Recursos Tributários.

Atualmente, o texto propõe um desconto de 30% no pagamento da multa para aqueles que renunciam ao recurso, desde que efetuem o pagamento no prazo estipulado. Entretanto, com o intuito de incentivar ainda mais a resolução célere e eficiente das questões tributárias, propomos elevar esse desconto para 50%.

Esta medida busca não apenas beneficiar os contribuintes ao proporcionar uma redução significativa no ônus financeiro decorrente da multa, mas também estimular a resolução amigável das pendências tributárias, uma vez que a renúncia expressa ao recurso para o Conselho de Recursos Tributários representa uma forma de agilizar o processo.

A justificativa para o aumento do desconto reside na promoção de um ambiente mais favorável à conciliação e à efetiva quitação das obrigações tributárias, contribuindo para a desburocratização e eficiência do sistema tributário estadual. Além disso, a medida pode resultar em uma redução do número de processos e recursos administrativos, aliviando a carga de trabalho dos órgãos responsáveis pela análise e julgamento dessas demandas.

Portanto, a proposta de aumento do desconto de 30% para 50% no pagamento da multa, quando o contribuinte ou responsável renunciar expressamente ao recurso para o Conselho de Recursos Tributários, visa não apenas beneficiar os contribuintes, mas também fortalecer a eficiência e agilidade do sistema tributário do Estado do Ceará.



Deputado Antônio Henrique
PDT